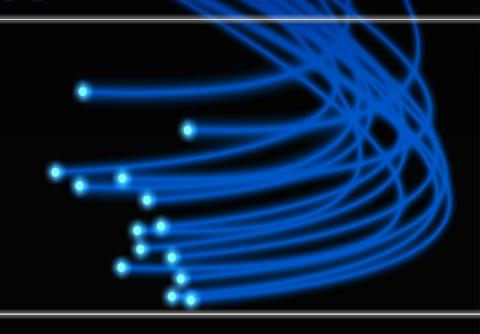
## MARCO CIVIL DA

## INTERNET

**ALEXANDER CASTRO** 

Brasília, 24 de Abril de 2013





Somos totalmente a favor da Neutralidade de Rede



O atual Projeto do Marco Civil da Internet distorce (e radicaliza) a conceituação de neutralidade de rede



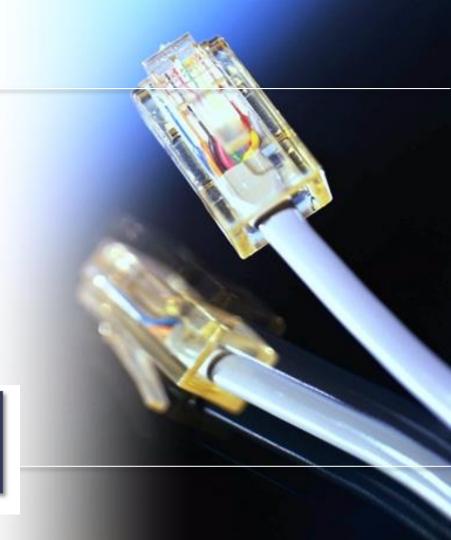
Interfere, de forma única no mundo, no modelo de negócios das prestadoras de telecom e na gestão, no projeto e no dimensionamento de suas redes



#### 1ª Distorção

Art. 9º Tratamento isonômico de quaisquer pacotes de dados, sem distinção por serviço.

Serviços só podem ser diferenciados por velocidade



#### 1ª Distorção: Inviabiliza a oferta

- Serviços baseados em volume de dados consumidos
- Serviços tipo 0800 que possibilitam o acesso gratuito do usuário a determinados sites e que são remunerados pelo provedor de aplicação
- Serviços customizados para usuários no âmbito de programas populares de massificação do acesso à internet, caracterizados por um preço do acesso reduzido e limitados a um conjunto de aplicações bem definidas, como por exemplo: acessos que só permitam acesso webservice e serviço de mail ou ainda, acessos que limitam a oferta de determinadas aplicações, que consumam da rede grande capacidade de banda, durante horários pré-determinados
- Serviços baseados em acesso ilimitado em termos de volume e tipos de aplicação
- Serviços baseados em acessos com qualidade de serviço pré-acordado

# 1ª Distorção: Inibe os investimentos para massificação da Banda Larga

- Investimentos e infraestrutura são função das aplicações, velocidade e do volume de dados
- Obrigação da Oferta de Internet Plena para todos os perfis de usuários implicará em um dimensionamento para perfis de uso mais intensos e investimentos pesados
- Retorno adequado irá impor oferta com preços mais elevados: menores demanda, penetração e inclusão social

A possibilidade das prestadoras ofertarem produtos distintos pode levar a baixa qualidade do serviço para alguns tipos de acessos

Regulamentação
ANATEL já garante
qualidade de padrão
inédito no mundo a
ser ofertada para
todo e qualquer tipo
de acesso

#### 2ª Distorção

§ 3º do Art. 9º
veda que as prestadoras
monitorem, analisem ou
fiscalizem os conteúdos dos
pacotes que trafegam pelas
suas redes



2ª Distorção: As operadoras não querem "bisbilhotar" as informações de seus usuários

As atividades de monitoração, análise e fiscalização dos pacotes são imprescindíveis para uma adequada gestão das redes, seja para sua otimização ou para seu dimensionamento.

A monitoração dos pacotes é fundamental, também, para possibilitar a oferta de serviços diferenciados.



2ª Distorção: Interferência na Soberania dos Usuários e Assinantes

Sob demanda de seus usuários ou com seu livre consentimento as operadoras devem poder monitorar os conteúdos acessados para realizar bloqueios de sites pornográficos e outros sites que os pais e usuários em geral entendam que devam estar inacessíveis.



Um serviço de Banda Larga para todos e com qualidade é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do País



regras devem estimular os investimentos e garantir o acesso de todos à um serviço de qualidade

### **ALEXANDER CASTRO**

alex@sinditelebrasil.org.br

